Anexo do Mens. nº 150/84
S. Vicente 19/06/84

# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1960

Altera a redação do artigo 38 da Lei nº 1802/79.
Processo nº 7276/77.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 38 da Lei nº 1802, de 07 de março de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 38 - Face às condições geofísicas do Município, a outorga de permissão para "Pontos" localizados na parte continental da cidade, só será deferida a motorista profissional, proprietário de táxi, residente nessa localidade, sendo vedado a esses táxis a utilização dos "Pontos Livres" localizados na parte insular do Município".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de junho de 1984.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

sap.

Revogada P/ Lei 2401-A